

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços especializados em programas de televisão e Internet e divulgação institucional de cunho informativo, educacional e de orientação social.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O Conselho Nacional de Justiça oferece um grande conteúdo para a produção e transmissão televisiva de programas educativos – informes jurídicos e culturais, teleconferências, entrevistas, seminários, debates, campanhas educativas e institucionais. Além disso, como órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, atua na mobilização dos diferentes segmentos da Justiça com vistas a proporcionar melhorias na prestação jurisdicional, realizando campanhas institucionais de abrangência nacional.
- 1.2.** Importante lembrar que inúmeros aspectos da vida interna do CNJ se transformam em matérias jornalísticas relevantes, como o trabalho do Plenário, da Corregedoria e da Secretaria-Geral, que atuam em frentes como o combate ao nepotismo, na correição dos magistrados e na modernização e virtualização dos processos judiciais.
- 1.3.** Dado o escopo de sua atuação e, para que suas decisões tenham repercussão e efetividade, é preciso dar-lhes maior publicidade e transparência. Para atingir o objetivo de levar as ações do CNJ e sua imagem como órgão voltado para o delineamento do planejamento estratégico do judiciário, zelando pela autonomia do Poder Judiciário, é necessário levar adiante as iniciativas em outros veículos de comunicação social, destacadamente a televisão, com a previsão de produção de programas televisivos e campanhas institucionais por meio de equipe especializada.
- 1.4.** Ao mesmo tempo o Conselho publicou a resolução nº 85 publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, e considera que “aprimorar a comunicação com o público externo” é uma das metas do Planejamento Estratégico do Judiciário, “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional.”
- 1.5.** Num país como o Brasil, de grandes desigualdades, profundos problemas sociais e alto índice de analfabetismo, a televisão, o rádio e a Internet surgem como um importante instrumento de democratização da informação e da educação.
- 1.6.** Essa Assessoria de Comunicação já vem atuando no sentido de estabelecer um contato mais efetivo do CNJ com todas as camadas da população por meio de produção e divulgação diárias no site da instituição de matérias jornalísticas, da distribuição diárias de informações para rádios, jornais e TVs de todo o País e do atendimento aos jornalistas que demandam informações desta entidade. Em 9 de junho de 2008, lançou o programa Gestão Legal o qual é produzido, apresentado e editado para veiculação na Rádio Justiça. Trata-se de um programa diário com entrevistas e informações sobre o trabalho do Judiciário de todo o Brasil. Atualmente o programa Gestão Legal é retransmitido por diversas emissoras no país com a proposta de divulgar o trabalho do CNJ e dos Tribunais de Justiça para dar mais celeridade à prestação jurisdicional e o resultado dos julgamentos dos processos em plenário, dando mais transparência aos trabalhos do Judiciário.
- 1.7.** Portanto, como meio de comunicação de alcance nacional - 80% dos lares brasileiros possuem pelo menos um aparelho de TV - a televisão desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país e exerce grande influência sobre a vida dos brasileiros, sendo estas as razões que justificam a presente contratação.

- 1.8. Complementa-se ainda que o Conselho Nacional de Justiça não possui, em seu quadro servidores, profissionais com a capacidade técnica para realizar as atividades descritas neste termo de referência.
- 1.9. No ano de 2009, grande parte dos serviços descritos neste termo era desempenhada pela TV Justiça, por meio do repasse de verbas do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal. Entretanto, a partir de janeiro de 2010, o serviço não terá mais cobertura por parte daquela emissora. Tendo em vista que as sessões plenárias terão início no dia 26 de janeiro de 2010, faz-se necessária a contratação dos itens deste termo de referência o mais breve possível, podendo haver prejuízo na cobertura dessas sessões e das demais atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que por sua vez resultará em enorme perda na comunicação externa do Poder Judiciário com a sociedade brasileira – um dos pilares do planejamento estratégico da justiça brasileira.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação, sob demanda, de serviços especializados em programas de televisão e Internet e divulgação institucional de cunho informativo, educacional e de orientação social.

3. SERVIÇOS

- 3.1. Produção de coberturas jornalísticas em todo o território nacional.
- 3.2. Captação da sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça, bem como eventos diversos de interesse do órgão e do Poder Judiciário em todo o Brasil.
- 3.3. Produção, edição e finalização de programas televisivos, incluindo a confecção de cenários e vinhetas.
- 3.4. Criação de campanhas institucionais, com a criação e produção de peças e serviços pertinentes, tais como planejamento, pesquisa, criação, edição e produção de peças para os meios de rádio, televisão e Internet.
- 3.5. Os serviços a serem realizados encontram-se especificados no *item 4* e as previsões de utilização destes estão dispostas no *Anexo I*.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COBERTURA JORNALÍSTICA EM TV

4.1.1. Cobertura jornalística realizada no Distrito Federal

- 4.1.1.1. A cobertura jornalística em Brasília poderá ser realizada de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos fins de semana.
- 4.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender às demandas de cobertura jornalística no Distrito Federal realizadas com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência por correio eletrônico com data e local da realização.
- 4.1.1.3. A realização das coberturas deverá seguir as seguintes etapas:

– Pauta: o profissional designado pela contratada deverá, sob a Assessoria de Comunicação Social do CNJ, realizar reuniões semanais para definição das pautas que serão executadas para os programas. Deverão ser objeto de discussão as atividades, serviços e decisões do Conselho Nacional de Justiça, assim como a sua repercussão junto à comunidade. As pautas devem ser analisadas, estruturadas no formato de pré-roteiro para análise e posterior execução. Nessa fase, será necessário informar os possíveis entrevistados da reportagem, locais de gravação e a abordagem do assunto proposto. A pauta será também apresentada ao Diretor de Programa para consolidação das propostas.

– Produção: a Assessoria de Comunicação Social do CNJ e o profissional designado devem efetivar os contatos para realização da reportagem. Devem ser feitas a checagem das informações da pauta e a marcação das entrevistas e horários de gravação nos locais sugeridos. Essa produção pode ser feita por telefone ou *e-mail*. Também pode haver a necessidade de uma pré-produção no local, com visita do editor para averiguação das informações e pré-entrevista com as fontes. Nessa etapa, serão realizadas pesquisas para complementação de informações e a definição da seqüência de gravação.

– Externa: o jornalista e o produtor deverão “ir a campo” juntamente com a equipe da externa do programa: cinegrafista e auxiliar. Serão captadas as imagens para reportagem e realizadas as entrevistas (sonoras). O produtor deverá informar ao cinegrafista o formato do programa, o conteúdo da pauta para que ocorra o envolvimento da equipe no trabalho. Deverá também orientar o cinegrafista sobre o padrão estético das imagens que devem ser captadas, enquadramentos das entrevistas e sugerir novas tomadas para enriquecer as reportagens com imagens diferenciadas. Na coordenação da equipe da externa o produtor deve realizar o trabalho de reportagem e estabelecer um vínculo de confiança e respeito com as fontes do programa para garantir a qualidade das informações.

– Edição: nessa fase serão realizados os trabalhos de construção do texto jornalístico para reportagem, definição das partes, das sonoras que serão utilizadas, enfim a estruturação da reportagem para TV. Após a formatação, o editor deverá fazer a gravação do off e realizar a edição de texto e finalização da matéria. Deverão ser analisados os padrões de forma e conteúdo pré-determinados pelos editores do programa. O ritmo de edição deve ser diferenciado da TV comercial, trabalhando, explicando e valorizando mais a informação para melhor entendimento do telespectador.

– Finalização – após a edição da reportagem acontece o processo de finalização. Serão inseridos efeitos nas imagens como fusão, filtros, textura e demais efeitos. O editor também deverá encontrar a melhor maneira de passar as informações por meio de gráficos, mapas ou qualquer outro recurso visual necessário. A reportagem nesta fase já estará praticamente pronta quanto ao conteúdo, mas receberá um tratamento na forma de apresentação da imagem. Depois desta etapa, a reportagem estará pronta para ser encaminhada para o CNJ.

– Aprovação – somente serão considerados entregues os produtos que estiverem dentro dos padrões estabelecidos no Manual de redação da TV Justiça, o qual encontra-se anexo a este Termo, e aprovados pela Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

– Arquivamento – deverá ser armazenado em disco rígido em local seguro todo o conteúdo bruto registrado nas sessões CNJ, todo o conteúdo finalizado preparado pela CONTRATADA (todas as peças para TV, rádio, Internet e gráficas), além de conteúdos brutos de eventos a serem selecionados pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.

4.1.1.4. As matérias finalizadas deverão ter até 5 (cinco) minutos.

4.1.1.5. As gravações devem ser realizadas no formato digital, conforme orientação do representante do CNJ, e entregues ao órgão no prazo adequado, nunca superior a 6 (seis) horas.

4.1.2. Cobertura em outras unidades da federação

4.1.2.1. Trata-se da cobertura jornalística realizada regionalmente nas capitais dos estados ou em outras cidades, quando necessário.

4.1.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender às demandas de cobertura jornalística em outras unidades da federação realizadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por correio eletrônico com data e local da realização.

4.1.2.3. As etapas de realização da cobertura devem obedecer ao *item 4.1.1.3.*

4.1.2.4. As matérias finalizadas deverão ter até 5 (cinco) minutos.

4.1.2.5. As gravações devem ser realizadas no formato digital, conforme orientação do representante do CNJ, e entregues finalizadas no órgão no prazo adequado, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. CAPTAÇÃO DE EVENTOS

4.2.1. Registro regular na íntegra da sessão do plenário do CNJ e demais eventos ocorridos na mesma localidade

4.2.1.1. A cobertura das sessões deve ser feita de acordo com o calendário disposto na Portaria CNJ nº 652, de 24 de novembro de 2009. As sessões ocorrem, em regra, quinzenalmente, às terças-feiras, podendo, extraordinariamente, serem prorrogadas para as quarta-feira ou ocorrerem datas diversas.

4.2.1.2. Para os registros das sessões do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATADA deverá:

a) responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de gravação e filmagem, devendo os técnicos de som e vídeo, indicados pela contratada, efetuar o acompanhamento das sessões, desde o início até o término, providenciando a devida instalação, montagem, acompanhamento e posterior desmontagem dos equipamentos, quando necessário, de inteira responsabilidade do CONTRATADO os problemas ou falhas que porventura ocorrerem;

b) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Contratante;

c) realizar a gravação de vídeo por meio de câmeras robotizadas afixadas ao teto e do áudio por meio de microfones individuais.

d) ceder, no dia seguinte à sessão, cópia em formato digital DVD do registro de áudio e vídeo das sessões.

4.2.1.3. O prazo para a instalação das câmeras robotizadas fixas e demais equipamentos de som e imagem será de 60 (sessenta) dias, enquanto isso poderão ser utilizados os equipamentos já existentes no plenário do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2. Captação de eventos no Distrito Federal

4.2.2.1. A gravação de áudio e vídeo deverá ser realizada com microfones e no mínimo duas câmeras ou quantas forem necessárias para a captação adequada do evento.

4.2.2.2. Caso o evento tenha duração superior a um dia, o valor cotado na tabela constante no *Anexo I* deverá corresponder a uma diária de captação.

4.2.2.3. A empresa deverá enviar à Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça todo o registro bruto em DVD no dia seguinte à captação.

4.2.3. Captação de eventos em outras unidades da federação

4.2.3.1. A gravação deverá ser realizada com no mínimo duas câmeras por equipe do local de realização do evento ou disponível em outras áreas com os custos sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.3.2. Caso necessário, todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação gerados pela captação de eventos em outras unidades da federação deverão ser de responsabilidade da empresa.

4.2.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender às demandas de captação de eventos em outras unidades da federação realizadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por correio eletrônico com data e local da realização.

4.2.4. Edição dos registros capturados nos eventos

4.2.4.1. A partir da captação dos registros, a CONTRATADA deverá realizar edição de áudio e vídeo no tempo e nos moldes determinados em ordem de serviço emitida pela Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.4.2. O valor a ser apresentado pela empresa deverá ser por hora de edição finalizada, sem levar em conta o tempo total dos registros a serem editados.

4.3. PROGRAMAS DE TV

4.3.1. Produção, edição e finalização do programa "Sessão CNJ"

4.3.1.1. A edição do programa terá como base os registros da sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.1.2. Caberá a Assessoria de Comunicação Social a definição da pauta a ser inserida no programa.

- 4.3.1.3. O programa terá duração de grade de 1 (uma) hora a ser veiculado na TV Justiça, devendo este contar com apresentador regular.
- 4.3.1.4. A continuação da sessão no dia seguinte integra o registro de uma única sessão e, portanto, deve integrar o mesmo programa.
- 4.3.1.5. Para a realização do programa, deverão ser criados cenário e vinhetas (*itens 4.3.5 e 4.3.6* respectivamente).

4.3.2. Produção, edição e finalização de Interprograma

- 4.3.2.1. Trata-se de programa televisivo curto de cunho institucional, informativo ou educativo de duração de 30 (trinta) segundos a 5 (cinco) minutos.
- 4.3.2.2. A produção dos interprogramas compreende desde a pesquisa sobre o tema, passando pela roteirização, produção propriamente dita, captação de áudio e vídeos, reportagens, tratamento visual, apoio técnico-operacional e finalização da edição.
- 4.3.2.3. O roteiro deverá ser previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.3.2.4. A cotação do preço deverá ser feita por minuto de produção, edição e finalização de interprograma. No caso de fração inferior ao minuto, deverá ser cobrado proporcionalmente o valor dos segundos finalizados.

4.3.3. Confecção de cenário

- 4.3.3.1. A empresa deverá fornecer novo cenário do estúdio, que deverá ser físico e virtual contendo proposta de logomarca do programa, mobília e televisor em LCD. O *layout* do cenário e a qualidade dos materiais utilizados dependerão de aprovação da Assessoria de Comunicação Social e deverá ser elaborado de acordo com a linha editorial do programa.

4.3.4. Confecção de vinheta

- 4.3.4.1. Deverá ser produzida vinheta com novo design gráfico e nova computação gráfica com criação da logomarca do programa, sonoplastia e outros recursos gráficos.
- 4.3.4.2. As vinhetas a serem produzidas podem ser de abertura, de encerramento ou de quadros, conforme o projeto do programa.

4.4. CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

- 4.4.1. Há a previsão de realização de campanhas de âmbito nacional integradas com os demais tribunais brasileiros.
- 4.4.2. O pagamento dos serviços prestados é condicionado à realização das etapas discriminadas, mediante comprovação e aceitação da qualidade dos produtos e serviços pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.
- 4.4.3. Todas as etapas de realização da campanha deverão estar integradas. Da mesma forma, todas as campanhas devem utilizar-se do calendário e linguagem mais adequados com o

intuito de criar maior sinergia e dar mais eficiência às mensagens proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.4.4. A critério da Assessoria de Comunicação Social, quaisquer das etapas da campanha poderão ser retiradas, realizadas pelo próprio órgão ou ainda por terceiros.

4.4.5. Planejamento e definição de estratégias de campanha

4.4.5.1. O planejamento e definição das estratégias de campanha deverão ser apresentados em documento formal, contendo o escopo, público a ser alcançado, estratégias em face dos produtos a serem produzidos, prazos e oportunidade para a divulgação, além de plano de mídia. O referido Plano de Mídia, cuja veiculação será feita por meio de publicidade gratuita, deverá trazer as informações completas sobre:

- a) Meio (TV, Rádio, Revista, Mídia Exterior, Jornal, outros);
- b) Veículo;
- c) Período de veiculação;
- d) Estimativa de Tiragem (mídia impressa);
- e) Estimativa de Circulação (mídia impressa);
- f) Estimativa de Valor de tabela por veículo;
- g) Estimativa de Valor total do Plano.

4.4.6. Pesquisa pré-teste qualitativa

4.4.6.1. Para a realização das campanhas nacionais do Poder Judiciário, a CONTRATADA deverá, sob demanda, conceber, desenvolver e aplicar pesquisa de opinião junto aos públicos de interesse do Judiciário.

4.4.6.2. Para atender os objetivos de cada campanha, roteiros e filmetes propostos poderão ser objeto de análise em pesquisa pré-teste qualitativa. Deverá ser adotado o método qualitativo por meio da técnica de discussões em grupo focal. A amostra deverá ser constituída de, no mínimo, três grupos cujo perfil será definido de acordo com os públicos de interesse do Conselho Nacional de Justiça, levando-se em conta os seguintes critérios: classe sócio-econômica, faixa etária, estado civil e formação educacional e outros.

4.4.6.3. A CONTRATADA deverá avaliar as reações, impacto e entendimento do conceito de, pelo menos, três versões de comerciais, considerando:

- a) Impacto;
- b) Reações espontâneas;
- c) Aceitação – interesse e sentimentos despertados pelo tema, cenas descritas e personagens;
- d) Destaques positivos x negativos;

- e) Entendimento;
- f) Pontos de fácil ou difícil compreensão;
- g) Interpretação da mensagem.

4.4.6.4. Deverá ser apresentado relatório com os resultados finais da pesquisa em formato de *slides* com todos os dados prontos e brutos correspondentes análises qualitativa e quantitativa.

4.4.6.5. A CONTRATADA deverá participar de pelo menos 2 (dois) encontros presenciais com a Chefia da Assessoria de Comunicação Social Secretário Geral para apresentar os resultados da pesquisa.

4.4.7. Criação e arte-finalização de cartaz em formato aberto

4.4.7.1. A criação de cartazes deverá contar com a produção de texto publicitário, edição de tabelas e gráficos, produção de fotografias e diagramação adequada no formato 297 x 420mm (A3) em 4 (quatro) cores.

4.4.7.2. Toda arte final deverá ser entregue em formato aberto (editável) para possibilitar ajustes às peças por parte da Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

4.4.7.3. As fotografias publicitárias produzidas também deverão ser entregues em formato JPEG com no mínimo 5 (cinco) *megapixels* de resolução e qualidade adequada para seu armazenamento e possível utilização em peças gráficas complementares.

4.4.8. Produção, edição e finalização de filmete de 30 segundos

4.4.8.1. As campanhas institucionais deverão contar com a criação, edição e produção de vídeo publicitário de utilidade pública para veiculação televisiva.

4.4.8.2. O roteiro deve ser aprovado previamente para veiculação televisiva em rede nacional. As imagens para a produção do vídeo deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo.

4.4.8.3. As etapas previstas no processo de produção são as seguintes:

a) Pré-produção: iniciará com a realização de reuniões entre a equipe do CNJ e a CONTRATADA, para apresentação e discussão sobre os detalhes do roteiro. Essa reunião será marcada em função da disponibilidade de agenda do CNJ. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, estes serão executados pela contratada. A contratada deverá fazer quantos ajustes forem demandados pelo Contratante.

b) Produção: nessa etapa serão realizadas as gravações para a produção do vídeo. As gravações só serão iniciadas após aprovação do roteiro final pelo CNJ. Estima-se que para a produção do vídeo serão necessários, basicamente, os seguintes itens:

I - duas diárias, para captação de imagens em estúdio;

II - equipe mínima de gravação composta por diretor, assistente de direção, diretor de fotografia/câmera, assistente de câmara/áudio, operador, roteirista, produtor, diretor de arte, figurinista/maquiagem, eletricitista e atores (o elenco ou ator deverá ser previamente aprovado pelo CNJ);

III - os seguintes equipamentos câmera DVCAM completa (com jogo de lentes), monitor, tripé de câmera, teleprompter, kit de áudio completo (microfone com lapela e direcional), kit de iluminação e fitas para captação e edição;

IV - estúdio de filmagem, produção do cenário para o estúdio e figurino.

c) Captação de imagens: as imagens deverão ser captadas em formato 4x3.

d) Animação: as animações devem ser feitas a partir das imagens capturadas e dos elementos gráficos da campanha conforme roteiro anexo.

e) Edição e decupagem: a edição deverá ser realizada em ilha digital não linear (Final Cut ou Avid) compatível com o material captado.

f) Sonorização (locução e trilha sonora): a trilha sonora do vídeo será o *jingle* a ser fornecido pela CONTRATADA, submetida a aprovação do CNJ.

g) Pós-produção: para a pós-produção do vídeo serão necessários edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital.

i) Revisão e aprovação do produto: a contratada entregará uma versão preliminar para avaliação e aprovação do CNJ. O CNJ poderá solicitar correções que deverão ser realizadas no prazo de dois dias para nova aprovação. A contratada deverá realizar quantas alterações foram solicitadas pelo CNJ até a aprovação final do vídeo.

4.4.8.4. O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao CNJ para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo de um ano para uso de imagem dos atores para finalidade publicitária e prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do CNJ, seja no próprio Portal CNJ ou no canal de vídeos do *Youtube*.

4.4.8.5. O formato final de apresentação do produto deve ser em fita máster BETACAM SP e em DVD em alta resolução.

4.4.8.6. O produto final deverá estar em alta definição. O material bruto ficará com o Conselho Nacional de Justiça e o direito das imagens captadas será automaticamente transmitido ao CNJ. Todas as imagens e produtos obtidos a partir da execução do presente objeto, propriedade e direitos de uso serão exclusivos do CNJ.

4.4.9. Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos

4.4.9.1. Deverá ser produzido, editado e finalizado spot com duração exata de 30 (trinta) segundos) com a contratação de um ou mais locutores ou atores profissionais, inserção de efeitos sonoros e música de fundo.

4.4.10. Duplicação de VT em Betacam ou DV-CAM

4.4.10.1. A duplicação dos filmetes para o formato BETACAM SP deverá ser realizada em fita virgem e devem ser preservadas todas as características originais de áudio e vídeo da cópia original.

4.4.10.2. Inclui-se nesse item também a conversão de DVD de qualquer material produzido pela empresa para BETACAM SP ou DV-CAM.

4.4.10.3. O valor a ser apresentado deve levar em conta o valor de duplicação de cada fita.

4.4.11. Distribuição de mídia de campanha

4.4.11.1. Caberá à CONTRATADA a entrega das cópias de fita máster Betacam SP e Máster DVD às emissoras selecionadas pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo chegar ao seu destino em até 2 (dois) dias úteis, no caso de capitais de estado ou 4 (quatro) dias úteis, no caso de cidades do interior.

4.4.11.2. Além da entrega, a CONTRATADA deverá informar à Assessoria de Comunicação Social a o nome da pessoa responsável pelo recebimento da mídia dentro de cada veículo de comunicação, seu telefone de contato e correio eletrônico.

4.4.11.3. O valor a ser apresentado deverá levar em conta o valor individual de entrega de cada mídia a cada veículo, já inclusos os valores correspondentes ao transporte.

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os profissionais que serão alocados nos serviços deverão ser especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.

5.2. A realização dos serviços será feita de acordo com a demanda do Conselho Nacional de Justiça por meio de ordem de serviço emitida pela Assessoria de Comunicação Social.

5.3. Considerando a capacidade de atendimento, a CONTRATADA deverá informar a quantificação e a qualificação da equipe que colocará à disposição, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, descrevendo-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV.

5.4. O Conselho Nacional de Justiça não disponibilizará, em suas dependências, ambiente de trabalho para a prestação de serviços dos profissionais supracitados e nem para a acomodação dos equipamentos a serem utilizados, devendo a CONTRATADA disponibilizar ambiente adequado para seus funcionários.

5.5. Os serviços contratados serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira nas condições estipuladas pela Assessoria de Comunicação Social, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente contratação, podendo ocorrer aos sábados,

domingos e feriados, nos períodos vespertinos, matutinos e noturnos, sempre que necessário.

- 5.6. Quando não houver prazo especificado neste termo, a empresa deverá disponibilizar profissionais para a realização dos itens do contrato ou reuniões de trabalho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação realizada pela Assessoria de Comunicação Social por correio eletrônico.
- 5.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados mediante solicitação da Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

6. RECURSOS MATERIAIS

- 6.1. Para a plena execução dos serviços a serem prestados, serão necessários diversos equipamentos e profissionais, cuja responsabilidade ficará totalmente a cargo da contratada em todos os aspectos legais pertinentes de gestão, administração e pagamentos, de modo que se assegure a qualidade na elaboração dos produtos requeridos.
- 6.2. Dentre os equipamentos necessários, estão câmera fotográfica com qualidade profissional, câmeras Betacam SP (3CCD) ou similar, câmeras filmadoras digitais profissionais, tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones *shure*, microfones de lapela, spots de iluminação de 1.000 *watts*, transformador 220/110 isolado, fontes de alimentação AC adaptador, baterias de câmera, cabos, conectores, pinos, extensões necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- 6.3. Também serão necessários equipamentos para edição, tais como: ilha de edição não linear, unidade de computação gráfica, vídeo cassete *recorder*, vídeo cassete replay, *editing control*, monitores de vídeo, gerador de caracteres, *teleprompter*, mesa de efeitos digitais, mesa de áudio de no mínimo 16 canais, mesa de corte, *switcher*, outros equipamentos sob a demanda.
- 6.4. Será necessária a disponibilização de profissionais para desempenho das funções de chefe de redação, produtor, repórteres, cinegrafistas, editor de texto, roteirista, editor de corte seco, editor finalizados, editor de imagens, assistentes de câmera, técnico em iluminação, maquiador, pauteiro, editor de áudio, eletricista – maquinista, diretor de TV, assistente de direção, diretor de fotografia, coordenador geral, apresentador, cooperador técnico em telecomunicação, operador de mesa de corte, operador de *teleprompter*, repórter/apresentador, comentarista, entrevistador e outros que se façam necessários para a execução adequada e tempestiva de todos os serviços.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Atestado(s) ou declaração(ões) em nome da CONTRATADA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a qualidade técnica operacional dos serviços, de igual natureza em sua especificação e quantidade aos do objeto deste Termo, prestados à declarante pela CONTRATADA;
- 7.2. O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
- 7.3. Declaração emitida pela CONTRATADA de que a mesma dispõe de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação ao qual se qualifica juntamente com a

descrição do perfil da equipe. Caso o quadro não esteja completo, declaração de que se compromete a completar seu quadro com os profissionais, cujo perfil deve ser descrito;

7.4. Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados deverão possuir qualificação técnica-profissional e:

a) registro à entidade de classe correspondente;

b) experiência em equipe de produção de programa transmitido em rede aberta de televisão;

c) portfólio ou currículo documentado que comprove a experiência exigida no tópico anterior;

d) pelo menos 30% (trinta por cento) dos profissionais designados devem ter experiência profissional comprovada na área de produção comprovada de 5 (cinco) ou mais;

7.5. As exigências supracitadas fazem-se imprescindíveis, pois, como se trata de um produto de comunicação, nos quais as mensagens serão veiculadas tendo o Conselho Nacional de Justiça como locutor, há de se garantir que a imagem do órgão esteja preservada e não fique prejudicada por mensagens ou produções que não condigam com a grandeza da instituição.

7.6. Visam ainda assegurar a boa execução do objeto a ser contratado e, neste diapasão, vem à própria Constituição Federal, no Inciso XXI, do Art. 37, parte final, permitir que tais exigências (Qualificação Técnica) sejam disponibilizadas, por serem indispensáveis à garantia do cumprimento do que vier a ser contratado.

7.7. Assim, utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência, nos quadros permanentes da contratada de profissionais em cujo acervo técnico conste à responsabilidade pela execução de serviço similar àquela pretendida pelo CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à prestação de serviços.

8.2. Apresentar programação de atividades para execução por parte da CONTRATADA.

8.3. Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações referentes às atividades do Conselho Nacional de Justiça e suas autoridades, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

8.4. Proceder à avaliação técnica de todos os requisitos técnicos dos profissionais apresentados pela CONTRATADA e devolver aqueles que não estejam de acordo com as exigências previstas neste Projeto Básico.

8.5. Aprovar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os pilotos dos programas demandados e os itens solicitados, nos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.6. Indicar gestor para proceder á fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto contratado nos termos especificados deste Termo de Referência.

9.2. Obedecer as definições fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ para o centro de produções, no projeto inicial e em suas modificações, incluindo suas diretrizes, política editorial e convenções de produção.

9.3. A produção de todos os itens do contrato deverão seguir os critérios estabelecidos no *Manual de Redação e Produção da TV Justiça – 4ª Edição*, com a finalidade de assegurar um padrão de qualidade.

9.4. Sob solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a conversão de todos os arquivos captados ou finalizados para o formato MPEG2 (640x480 pixels) com áudio e imagem preservados para a publicação das peças no canal de vídeos do CNJ e ementa por escrito de 75 (setenta e cinco) a 600 (seiscentos) segundos.

9.5. Assessorar o CONTRATANTE no planejamento das atividades.

9.6. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

9.7. Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.8. Arcar com as despesas de passagens para eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação que se fizerem necessários na realização dos serviços contratados.

9.9. Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho e adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, tomando todas as providências quando os seus profissionais forem vítimas de ocorrência de acidentes no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que tais fatos ocorram nas dependências do CNJ.

9.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente e qualificado, nos termos do *item 7*, para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.11. Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.12. Atender, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CNJ, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

- 9.13. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Contratante ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato.
- 9.14. Fornecer o material de consumo utilizado para a realização dos trabalhos, tais como fitas cassete, CD, papel e recursos humanos para a realização dos serviços, inclusive técnicos de som;
- 9.15. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.16. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que regem a espécie, permitida a subcontratação de pessoa jurídica, sob total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.17. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.18. Manter suporte inerente ao objeto a ser executado, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o Conselho Nacional de Justiça, relacionado à: Gerenciamento de contrato, gerenciamento de pessoal, gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços, gerenciamento do conhecimento e da política de segurança dos serviços executados.
- 9.19. Cabe a CONTRATADA garantir a cessão dos direitos autorais e de imagem de todos os produtos fornecidos, devendo responder por possíveis irregularidades ou plágio em suas produções.

10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 10.2. I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;
- 10.3. II – definitivamente, pela Assessoria de Comunicação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade do material entregue e recebimento da nota fiscal, comprovando-se a adequação do objeto às necessidades da Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça e ao valor da nota.
- 10.4. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis após o recebimento definitivo e dependerá da aprovação, em cinco dias corridos, pelo gestor do contrato, do material visual produzido pela contratada.
- 10.5. O gestor avaliará a qualidade da obra produzida de acordo com os padrões estéticos audiovisuais de veiculações públicas, não podendo receber definitivamente o objeto na existência de erros de edição, defeitos de áudio ou vídeo, além dos casos em que o próprio conteúdo do material não se enquadre nas necessidades do Conselho Nacional de Justiça ou em padrões de qualidade empiricamente notados.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante do Conselho Nacional de Justiça, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 11.2. No curso da execução dos serviços, caberá ao Conselho Nacional de Justiça, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.
- 11.3. O Conselho Nacional de Justiça comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4. A presença da fiscalização do Conselho Nacional de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12. SANÇÕES

- 12.1. As sanções eventualmente impostas à Contratada serão aquelas previstas na Lei 8.666/93, cujos percentuais e limites de incidência serão fixados nos termos contratuais.

13. LIMITE

- 13.1. Considerando a limitação orçamentária da ação de Comunicação e Divulgação Institucional do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, as propostas apresentadas devem ser de no máximo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo para início da prestação de serviço será contado a partir de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e este deverá ter duração de 6 (seis) meses a partir do início da prestação de serviço.

Responsável pelo Termo de Referência

Sandra Rodrigues
Assessora de Comunicação Social

Brasília, 25 de janeiro de 2009.

Anexo I

Planilha de serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário
Cobertura jornalística em TV (item 4.1)		
Cobertura jornalística realizada no Distrito Federal (valor por diária) (item 4.1.1)	25	
Cobertura jornalística em outras unidades da federação (diária por localidade) (item 4.1.2)	25	
Captação de eventos (item 4.2)		
Registro regular na íntegra da sessão do plenário do CNJ e demais eventos ocorridos na mesma localidade (diária) (item 4.2.1)	25	
Captação de eventos no Distrito Federal (diária) (item 4.2.2)	6	
Captação de eventos em outras unidades da federação (diária) (item 4.2.3)	10	
Edição dos registros capturados nos eventos (por hora editada) (item 4.2.4)	20	
Programas de TV (item 4.3)		
Produção, edição e finalização do programa "Sessão CNJ" (item 4.3.1)	13	
Produção, edição e finalização de Interprograma (item 4.3.2)	26	
Confecção de cenário (item 4.3.3)	2	
Produção de vinheta (item 4.3.4)	6	
Campanhas Institucionais (item 4.4)		
Planejamento e definição de estratégias de campanha (item 4.4.5)	2	
Pesquisa pré-teste qualitativa (item 4.4.6)	2	
Criação e arte-finalização de cartaz em formato aberto (item 4.4.7)	2	
Produção, edição e finalização de filmete de 30 segundos (item 4.4.8)	4	

Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos (<i>item 4.4.9</i>)	4	
Duplicação de VT em Betacam ou DV-CAM(<i>item 4.4.10</i>)	120	
Distribuição de mídia de campanha (<i>item 4.4.11</i>)	90	